



GUIA DA DIVERSIDADE DA CADARIS

“A Cadaris defende e apoia a diversidade em todas as suas formas e não poupa esforços na garantia de inclusão e direitos de todos.

Aqui, todas as pessoas concorrem igualmente a vagas e promoções, independente de gênero, etnia, orientação sexual e nacionalidade.

Não são aceitas quaisquer formas de preconceito explícito ou implícito, discriminação racial, sexual, religiosa, cultural, etc. Essas situações caracterizam crimes.”

Para agirmos sempre de acordo com os princípios e valores da Cadaris, seguem algumas indicações e informações úteis a serem seguidas por todas as pessoas que atuam junto conosco, a começar pela compreensão das particularidades de alguns dos grupos mais vulneráveis.

O que é preconceito?

É ter uma ideia prévia sobre alguém ou algo antes de conhecer.

RAÇA E ETNIA

O que é raça?

Conjunto de características físicas e culturais que diferenciam os grupos de pessoas. Nas relações em sociedade, percebemos que pessoas com diferentes tipos físicos são tratadas de maneira distinta e, o pior: não nascem todas com as mesmas condições financeiras e oportunidades.

Por isso, apesar de sermos uma espécie só – a espécie humana –, devemos continuar usando essa palavra raça para podermos observar os problemas entre esses grupos, até que sejam resolvidos.

O que é etnia?

O pertencimento de uma pessoa a um grupo cultural. Um bom exemplo é que todos os indígenas do país são da mesma raça (indígena), mas em cada aldeia, pode viver uma etnia diferente, cada uma com suas crenças, hábitos, vestuário e organização própria.

O que é racismo?

É a desigualdade entre as raças, em que uma raça é privilegiada econômica e simbolicamente e as outras são tratadas como se fossem menos importantes.

Quando dizemos que somos todos humanos, corremos o risco de fecharmos os olhos para essa realidade histórica. Por isso, enquanto a raça for motivo para desigualdade social, haverá racismo.

O que são estereótipos raciais?

São características ensinadas sobre as raças que podem corresponder ou não à realidade.

O que diz a lei?

• **INJÚRIA RACIAL:** especificado no artigo 140 do Código Penal, terceiro parágrafo. É quando se ofende uma ou mais vítimas, por meio de “elementos referentes a raça, cor,



etnia, religião e origem”. É um crime inafiançável e prescreve em oito anos, a partir do momento da injúria. A pena de reclusão é de um a três anos, mais multa.

- **RACISMO:** previsto em lei específica, a 7.716/1989. É um crime contra a coletividade e não contra uma pessoa ou grupo específico. Pode ser tanto uma ofensa generalizada como recusar acesso a estabelecimento comercial ou elevador social de um prédio. O crime de racismo é inafiançável e imprescritível. A pena também vai de um a três anos e multa.

LGBT

O que é a sexualidade?

A sexualidade humana é formada por múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e é basicamente composta por três elementos: 1-sexo biológico 2-identidade de gênero e 3- orientação sexual.

1. Sexo biológico

Conjunto de informações genéticas que expressam características físicas que distinguem “machos” e “fêmeas”. Há pessoas que nascem com uma combinação genética onde expressam características de ambos os sexos. Essas pessoas são chamadas de Intersexos e eram chamadas incorretamente de “hermafroditas”, termo que não se deve mais usar.

2. Identidade de gênero

É a percepção de cada indivíduo, onde se identifica do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois (independente do sexo biológico). A identidade é o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

Cisgênero: pessoas cujas identidades de gênero estão alinhadas ao seu sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.

Transgênero: terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. Faz referência a pessoas com identidades diferentes do sexo biológico.

3. Orientação sexual

É a capacidade de ter, sentir ou desenvolver atração sexual, emocional e afetiva por outra(s) pessoa(s). A orientação sexual pode ser:

Heterossexual: pessoa que sente atração sexual emocional por pessoas do sexo oposto.

Homossexual: pessoa que sente atração sexual e emocional por pessoas do mesmo sexo.

Importante!



Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação sexual (sim). Opção sexual (não).

Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, a terminação “ismo” denota doença, e a homossexualidade não é considerada uma doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”.

Homossexualidade (sim). Homossexualismo (não).

O que é preconceito e discriminação contra LGBTs?

Preconceito é o julgamento que fazemos sobre uma pessoa, sem conhecê-la, diante de alguma característica dela. É uma crença ou ideia preconcebida que temos sobre alguém, a partir de rótulos atribuídos socialmente.

A discriminação acontece quando, a partir de um preconceito, tomamos atitudes diferenciadas e negativas com uma pessoa. No caso de pessoas LGBT, estas são agredidas verbal e fisicamente, excluídas do convívio familiar, impedidas de manifestar afeto em público e até assassinadas, simplesmente por se sentirem atraídas afetiva e/ ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/ gênero que o seu ou por terem identidade de gênero que não condiz com seu sexo biológico.

O uso do nome social é um direito que deve ser respeitado!

O que é nome social?

Nome social é o prenome adotado pela pessoa transexual (mulher transexual/ travesti ou homem transexual) que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se e é reconhecida(o) e denominada(o) por sua comunidade.

O que diz a lei?

- A Constituição Federal - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
- O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou em junho de 2019 que a homofobia e a transfobia passassem a ser enquadradas na Lei contra o Racismo (7716/89) que, como explicado acima, é inafiançável e imprescritível e pode ser punida com um a cinco anos de prisão e, em alguns casos, multa.
- Decreto Estadual nº 55.588/2010 do Estado de São Paulo que garante o direito ao uso do nome social.
- O Supremo Tribunal Federal autorizou em maio de 2018 a mudança de nome e sexo das pessoas transgêneras no registro de nascimento e todos os outros documentos sem necessidade de cirurgia nem laudo médico.



MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Imigrar é um direito?

Sim! Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país. (Artigo XIII. Inciso 2. Declaração Universal dos Direitos Humanos).

- Imigrante é a pessoa de outra nacionalidade ou apátrida que trabalha ou mora de forma temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil. Aproximadamente, 1,8 milhão de imigrantes moram no Brasil, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.
- Emigrante é a pessoa brasileira que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior. Estima-se que aproximadamente 3,5 milhões de brasileiros vivem no exterior. Deles, 48% moram em América do Norte.
- Refugiada é a pessoa que sai de seu país de origem para solicitar proteção especial do Estado Brasileiro devido a fundamentados temores de perseguição ou situações que atentam gravemente seus direitos humanos.
- Apátrida é a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum país, como é o caso dos filhos sírios que nasceram no processo de deslocamento por causa da guerra.

Imigrantes têm os mesmos direitos que pessoas brasileiras? Sim! Têm por lei todos os direitos, iguais que nacionais brasileiros, como ser atendidos no SUS, ter acesso à educação, aos mesmos direitos trabalhistas, à previdência social, à habitação, à segurança pública como fazer uma denúncia, abrir um Boletim de Ocorrência, entre outros direitos.

Mas, pessoas imigrantes não têm direitos políticos como votar ou serem escolhidas como representantes políticas, exceto em lugares como São Paulo, onde podem se candidatar para ser parte do Conselho Municipal de Imigrantes. Isto não as impede de ter um posicionamento ou opinião política, participar de manifestações de forma pacífica, formar parte de sindicatos, etc.

Portanto, no Município de São Paulo graças à Política Municipal para a População Imigrante nº 16.478, imigrantes tem direito a voto para escolher e ser escolhida/o representante em todos os conselhos participativos do município, incluindo o Conselho Municipal de Imigrantes.

O que é Xenofobia?

Aversão e discriminação a pessoas de outras nacionalidades, culturas, crenças e procedência geográfica. Pessoas procedentes de outras regiões do Brasil, também podem sofrer xenofobia. No Brasil, tem-se reportado casos de xenofobia contra imigrantes acusando-lhes de “roubar” o emprego de brasileiros, de comercializar



drogas, de trazer doenças, etc. Também é frequente o tratamento xenofóbico contra pessoas de outras regiões do país, tratando-as de forma preconceituosa.

O que diz a lei?

A mesma lei que protege contra a injúria racial e contra o racismo aplica-se contra a xenofobia. É sempre importante lembrar que não só estrangeiros são protegidos por esta lei, mas também pessoas brasileiras que sofram preconceito pelo fato de serem de outra região do país (como norte e nordeste, por exemplo). Lembrando:

- **INJÚRIA XENOFÓBICA.** Especificado no artigo 140 do Código Penal, terceiro parágrafo. É quando se ofende uma ou mais vítimas, por meio de “elementos referentes a raça, cor, etnia, religião e origem”. É um crime inafiançável e prescreve em oito anos, a partir do momento da injúria. A pena de reclusão é de um a três anos, mais multa.
- **XENOFOBIA.** Prevista na lei que contempla o racismo, a 7.716/1989. É um crime contra a coletividade e não contra uma pessoa ou grupo específico. Por exemplo, “todos os árabes são terroristas” ou ainda recusar acesso a estabelecimento comercial ou elevador social de um prédio. O crime de xenofobia é inafiançável e imprescritível. A pena também vai de um a três anos e multa.

GÊNERO

O que estes termos significam?

Machismo: é a ideia de que mulheres são, por natureza, inferiores aos homens. Se manifesta por meio de um conjunto de crenças, práticas sociais, condutas e atitudes que promovem a desvalorização da mulher.

Patriarcado: é o sistema sociopolítico em que o gênero masculino e a heterossexualidade têm supremacia sobre outros gêneros e sobre outras orientações sexuais. Esta estrutura se baseia na ideia (irreal) de que o homem é mais poderoso. É por meio desta estrutura que se manifesta o machismo.

Objetificação: reduzir uma pessoa à condição de coisa/mercadoria. Costuma ser utilizado em referência à objetificação sexual feminina, ou seja, tratar as mulheres como objetos, limitando-as a seus atributos sexuais e à sua beleza física, sem levar em conta sua personalidade e sua existência como pessoa. Por exemplo, quando a publicidade exhibe as mulheres como objetos de desfrute e de prazer para os homens, as objetiva.

Cultura do estupro: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é estuprada a cada 11 minutos. Esse conceito se refere a uma sociedade que permite e tolera as agressões sexuais, culpa a vítima e torna comum o estupro. Alegações como “é isso que acontece quando você fica bêbada ou por se mostrar demais”, são exemplos de como a cultura do estupro se perpetua.

Modelo de masculinidade agressiva: comportamento masculino que prioriza a lógica o conflito, principalmente físico, como se o “outro” fosse um ser que precisa ser anulado.



O que diz a lei?

- Lei Maria da Penha (11.340/06)

Lei Maria da Penha é o nome dado a uma legislação brasileira que garante a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja física, psicológica, patrimonial ou moral. A lei Maria da Penha se aplica também para casais homoafetivos, formados por duas mulheres, e para mulheres transsexuais.

- Lei do feminicídio (13.114/2015)

Quando uma mulher perde a vida em derivação de abuso, violência doméstica, discriminação, menosprezo, ou nos casos em que a mulher é levada a cometer suicídio por abuso psicológico ou o simples fato de ser mulher, o ato deixa de ser um homicídio comum e torna-se qualificado e, conseqüentemente, crime hediondo (de extrema gravidade), cujo tempo de reclusão pode ser de 12 a 30 anos.

- Lei contra estupro (Art 213 do Código Penal/2009)

A lei diz que estupro consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Não é necessário ter penetração para ser considerado estupro.

- Lei que criminaliza a divulgação de mensagens misóginas (ódio ou aversão às mulheres) pela internet (13.642/2018). Delega à Polícia Federal a atribuição de investigar crimes associados à divulgação de mensagens de conteúdo misógeno (propagam ódio ou aversão às mulheres) pela internet.

- Lei de Importunação Sexual (13.718), sancionada em 24 de setembro, 2018. Segundo a lei, a importunação sexual é: “praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de outrem”. Portanto, é crime praticar uma violência moral ou física para expressar o desejo sexual por outra pessoa, sem que essa outra pessoa lhe dê autorização ou consentimento para tal. Por exemplo: beijar à força, etc. No ambiente de trabalho se considera crime “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual”.

Reforçamos que não aceitamos quaisquer formas de preconceito explícito ou implícito, discriminação racial, sexual, religiosa, cultural ou qualquer outra das situações citadas neste guia.

Caso você se sinta ofendido com qualquer atitude ou comentário, procure o RH, atualmente representado pela Juliana, para que sejam tomadas as providências cabíveis.